



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 55, APROV. 02/06/2014

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2788, DE 06 DE JUNHO DE 2014

(De autoria do Vereador Luiz Antonio Tavares)

“Inclui parágrafo no artigo 11 da Lei 1973/02 sobre programa de prevenção e combate à dengue neste Município”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído, como § 1º do art. 11 da Lei 1973/02:

“Artigo 11 -

§ 1º - Os proprietários de imóveis ou seus representantes e os dirigentes de órgãos públicos aqui situados, deverão manter abertas portas e janelas da residência ou estabelecimento, por ocasião das campanhas de nebulização promovidas pela Saúde Pública dentro do programa de prevenção e combate à dengue no Município.

Artigo 2º - O atual parágrafo único do artigo 11, passa a constituir seu § 2º, mantida sua redação atual.

“Artigo 11 -

§ 2º - O desrespeito ou desacato ao servidor ou a obstaculização ao seu desempenho sujeitarão o infrator às sanções do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2014.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO